



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 002/2025

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências”



O Prefeito Municipal de Goianá/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Este decreto regulamenta a dispensa de licitação de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Goianá/MG.

Parágrafo único – Quando for inviável a realização da dispensa na forma eletrônica, essa circunstância será devidamente motivada nos autos e a dispensa será regida pelo presente decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais poderão adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do valor disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21 e atualização posteriores;

II - contratação de bens e serviços, no limite do valor disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

§1º A contratação que não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dispensa será realizada diretamente.

§2º Nas licitações que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do valor da dispensa, será dada a publicidade da menor proposta em sítio eletrônico para que há a possibilidade de algum interessado cobrir a oferta.

§3º A dispensa será sempre dentro do exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício da contratação.

§4º A dispensa poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o valor de cada exercício financeiro.

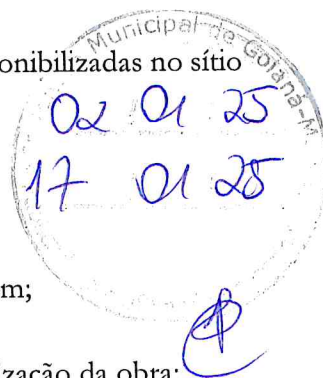
Art. 3º A instrução do processo de dispensa observará o teor do art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Art. 4º O setor de licitação municipal deverá disponibilizar o aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§1º Para a realização do procedimento de contratação direta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades, unidades de medida e o preço estimado de cada item;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - prazo, forma e local para apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações;
- VI - a data e o horário de abertura e encerramento para o recebimento de propostas.

§2º O prazo a que se refere o inciso V do caput não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 5º O fornecedor interessado encaminhará, na forma indicada no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

Art. 6º Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o setor de licitação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Art. 7º Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei federal nº 14.133/21.

§1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o setor de licitação deverá solicitar ao vencedor o envio no prazo definido no aviso de contratação direta.

§2º Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

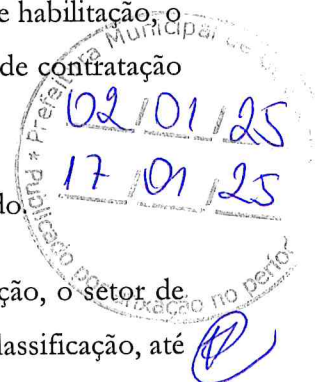
§3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 8º Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito para autorização da contratação direta, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.

§2º A divulgação do contrato observará as regras contidas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Art. 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município, que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas previamente padronizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 10 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Art. 11 Os horários referentes aos certames de dispensa de licitação observarão sempre o de Brasília/DF.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal

